



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/PMS/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/PMS/2023

Contrato nº: 012/PMS/2023

Contratada: WALDIR JOSÉ DE LIMA

ASSUNTO: Primeiro aditivo de prazo ao Contrato nº 012/PMS/2023

Objeto: Contrato a locação de terreno medindo 48.400 M² não residencial, localizado frente à Rua Gameleira, Setor Cerâmica, S/n, denominado Chácara Brasília, Zona Rural, Sapucaia/PA, que se destina à instalação e funcionamento do Matadouro Municipal, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, deste Município de Sapucaia, Estado do Pará.

Chegou a esta Assessoria Jurídica a possibilidade de Aditivo de prazo, onde foram apresentadas pelo Gestor as justificativas cabíveis, que não deixou dúvidas sobre quanta necessidade do aditamento contratual

Quanto à prorrogação do prazo contratual, vejamos o que nos diz a Lei 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Como observado anteriormente, há possibilidade de alteração contratual com o objetivo de prorrogação no prazo do objeto contratual.

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual uma vez que a Administração Pública necessita de forma imprescindível do imóvel *que se destina à* instalação e funcionamento do Matadouro Municipal, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do Município de Sapucaia, Estado do Pará

Importa destacar que a presente manifestação a que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 07 de junho de 2024.

ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogada
OAB/PA 11.687